



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Parecer n.º 1/2014/Seplan-Deplan-Diplao

1. Resumo

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros associados à criação do programa **Aluguel Social**, particularmente o que diz respeito à alteração do Plano Plurianual 2014-2017 e à abertura de crédito adicional especial por anulação ao Orçamento Geral do Município (OGM) de 2014. O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do Senhor Pedro Imar Melgaço, Secretário Municipal de Governo, conforme os autos do Processo n.º 11009-001/2013.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013¹ (Plano Plurianual 2014-2017), estabelece, quanto à **inclusão de programas**, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *vaput* deste artigo.

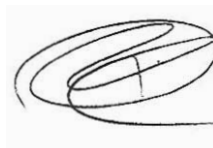
§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



¹ UNAÍ. Lei n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2014-2017. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unai, MG, 27 dez. 2013.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000², Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 mai. 2000.





PREFEITURA DE UNAI

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.844, de 20 de junho de 2013³ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), define:

Art. 42. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.



³ UNAI. Lei n.º 2.844, de 20 de junho de 2013. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 e dá outras providências. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unai, MG, 20 jun. 2013.**



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

4/9

3. Análise Técnica

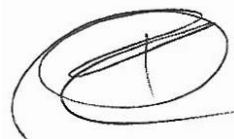
A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;
- 2) demonstração da compatibilidade da alteração com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;
- 4) estimar o impacto orçamentário e financeiro da alteração, caso a despesa do programa não seja irrelevante; e
- 5) apontar a fonte de recursos para o financiamento da despesa decorrente da alteração e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado.

A proposta de inclusão do programa Aluguel social está relacionada à necessidade de auxiliar famílias e unidades domiciliares cujas moradias ofereçam riscos à saúde e à preservação da vida dos moradores. Dessa forma, **o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida** é a disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.

Tal alteração é **compatível com os macro-objetivos e diretrizes** do Plano Plurianual 2014-2017, especialmente com o macro-objetivo de **redução dos desequilíbrios econômicos, sociais e espaciais do Município** e com a diretriz de **melhoria das condições de vida das famílias de baixo poder aquisitivo e em situação de risco social, no que concerne à habitação, alimentação, saneamento, assistência social e acesso aos serviços urbanos**.

Assim sendo, será inserido no PPA 2014-2017 o programa Aluguel Social, sob o código 0065, bem como a atividade de Concessão de benefício para aluguel de moradia, sob o código 2218. A Figura 1, abaixo, apresenta o formato do programa Aluguel Social (0065):





PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

519
[Handwritten signature]

Figura 1 – Formato do Programa Aluguel Social

Plano Plurianual 2014-2017

Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0065 Aluguel Social	Unidade Responsável	02.09.02 Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social (DEGEPM)
Objetivo	Disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.		
Justificativa	Em virtude de calamidades e outros eventos que colocam em risco as moradias, faz-se necessário auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade ou perigo.		
Alinhamento Estratégico	Melhoria das condições de vida das famílias de baixo poder aquisitivo e em situação de risco social, no que concerne à habitação, alimentação, saneamento, assistência social e acesso aos serviços urbanos.		
Horizonte Temporal	☒ Contínuo ☐ Temporário	Valor do Programa (R\$)	Quantidade de Ações
	Início	2014 81.000,00	1
	Término	2015 108.000,00	
		2016 135.000,00	Quantidade de Indicadores
		2017 162.000,00	1
Multissetorial	☐ Sim ☒ Não	Total 486.000,00	

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Atividade	2218 Concessão de benefício para aluguel de moradia	Família beneficiada (Unidade)	2014	15	81.000,00
			2015	20	108.000,00
			2016	25	135.000,00
			2017	30	162.000,00

Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2017
Relação entre benefícios concedidos e requeridos (Percentual)	fev/14	70	100

Fonte: Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social (DEGEPM).

3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

O programa terá vigência de 4 anos e, por esta razão, considerou-se a despesa como obrigatória de caráter continuado.

3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, é possível utilizar parte da margem de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado prevista na LDO de 2014, alocada sob a classificação 02.05.04.99.999.9999.0023.9.9.99.99.99 (Ficha 211). O demonstrativo em anexo aponta a disponibilidade de recursos.

[Handwritten signature]



6/9

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa do aumento da despesa, foram consideradas as metas físicas e financeiras que serão inseridas no PPA 2014-2017.

A Tabela 1, a seguir, apresenta a estimativa do aumento da despesa para o período 2014-2016.

Tabela 1 – Estimativa do Aumento da Despesa no Período 2014-2016

Despesa Adicional	Estimativas Anuais		
	2014	2015	2016
Parcelas Retributórias	81.000,00	108.000,00	135.000,00
Total	81.000,00	108.000,00	135.000,00

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Nesse sentido, e comparando as estimativas anuais da Tabela 1 com valores de referência das Tabelas 2 e 3, abaixo, conclui-se que o aumento da despesa decorrente do projeto não se trata de despesa irrelevante.

Tabela 2 – Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valores Originais em 27/5/1998 (R\$)	Fator de Correção Monetária (IPCA)	Valor Corrigido até Dezembro de 2013 (R\$)
Obras e serviços de engenharia	15.000,00	2,60079345062406	39.011,90
Compras e outros serviços	8.000,00	2,60079345062406	20.806,35

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

Nota: Para a data base dos valores originais, considerou-se a data da Lei Federal n.º 9.648/98, ou seja, de 27 de maio de 1998.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valor Corrigido até Dezembro de 2013 (R\$)	Projeções		
		2014	2015	2016
Obras e serviços de engenharia	36.834,72	41.383,83	43.899,96	46.569,08
Compras e outros serviços	19.645,18	22.071,37	23.413,31	24.836,84

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan).

Nota: As projeções foram realizadas com os índices de inflação para o período 2014-2016 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014.

Assim sendo, há necessidade de se estimar o **impacto orçamentário-financeiro**. A Tabela 4, a seguir, apresenta tal estimativa.

Tabela 4 – Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro no Período 2013-2015

Detalhamento	Período		
	2013	2014	2015
Aumento da Despesa (R\$)	81.000,00	108.000,00	135.000,00
Origem dos Recursos (R\$)	81.000,00	108.000,00	135.000,00
Impacto Orçamentário-financeiro (R\$)			

Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno (Seplan)

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Uma vez que a despesa adicional será financiada com recursos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá impacto orçamentário e financeiro o período 2014-2016.

Obviamente, para a realização da despesa decorrente da concessão de novo tipo de benefício, será necessário abrir ao Orçamento Geral do Município (OGM) de 2014 crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 60.000,00. Os Quadros 1 e 2, a seguir, apresentam as classificações associadas ao crédito especial.

Quadro 1 – Classificação Orçamentária do Crédito

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.09.02.08.244.0065.2218.3.3.90.48.00	Nova	100	60.000,00
Total				60.000,00

Fonte: Elaborado pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal (Diplao).



819

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Quadro 2 – Classificação Orçamentária da Anulação

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.05.04.99.999.9999.0023.9.9.99.99.99	211	100	60.000,00
Total				60.000,00

Fonte: Elaborado pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal (Diplao).

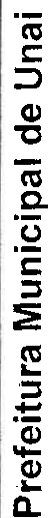
No que diz respeito aos exercícios seguintes, cumpre ressaltar que a ação governamental de concessão de benefício para aluguel de moradia deverá ser reprogramada.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que a **alteração do Plano Plurianual (PPA) 2014-2017** e a proposição de abertura de **crédito adicional especial por anulação** ao Orçamento Geral do Município de 2014 **atendem a todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente** e que têm o objetivo precípua de viabilizar a concessão de benefício para aluguel de moradia.

Unaí – MG, 10 de fevereiro de 2014.

Econ. DANILO BIJOS CRISPIM.
Corecon MG 6715
Matrícula 100078



Posição Analítica de Dotação

Período: 01-02-2014 a 28-02-2014

	PREFEITURA DE UNAI		Orçado Inicial:	Suplementado:	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,		3.815.265,15		0,00
02.05	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO (DEPLAN)		Saldo Dot. Inicial:	Reservado:	1.573.000,00
02.05.04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9999	Empenhado Inicial:	Anulado:	1.774.979,20
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0023	Empenhado Final:	Estorno:	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.99	Saldo Dot. Final:		467.285,95

Data	Atividade	Num.	Fornecedor	Proc	Fonte	Valor Lançado	Emp Acumulado	Saldo Atual
03-02-2014	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	14				70.000,00		2.270.285,95
03-02-2014	RESERVA DE DOTAÇÃO	66				50.000,00		2.220.285,95
05-02-2014	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	15				230.000,00		1.990.285,95
05-02-2014	RESERVA DE DOTAÇÃO	71				1.523.000,00		467.285,95

Danilo Bujes Crispim
Economista
Corecon MG 6715